

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TEC. EM BIOMODELOS

Termo de Referência 71/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2026	254501-INSTITUTO DE CIÊNCIA E TEC. EM BIOMODELOS	CAMYLLA DA SILVA COUTINHO DE FREITAS	26/06/2026 14:59 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	82/2026	25420.000100/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Serviço de Manutenção Preventiva do Equipamento TERMOCICLADOR

1.1. Serviço de Manutenção Preventiva do Equipamento TERMOCICLADOR nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS							
Nº	Cód. SIG	Catmat	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$) (Valor do catálogo)	Total (R\$)
1	14142	16314	Serviço de Manutenção preventiva do equipamento: TERMOCICLADOR. Marca: BIORAD, Modelo: T100 Thermal Cyclor, Número de Série: 621BR11303, Número de Patrimônio: F-ICTB-4810	Serviço	1	2.558,90	2.558,90
02	14143	16314	Serviço de Manutenção preventiva do equipamento: TERMOCICLADOR. Marca: BIORAD, Modelo: T100 Thermal Cyclor, Número de Série: 621BR27691, Número de Patrimônio: F-ICTB- 4867	Serviço	1	2.558,90	2.558,90
03	13793	16314	Serviço de Manutenção preventiva do equipamento: TERMOCICLADOR. Marca: BIORAD, Modelo: T100 Thermal Cyclor, Número de Série: 621BR45941, Número de Patrimônio: F-ICTB- 6023.	Serviço	1	2.558,90	2.558,90

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, fundamentada no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (Nota de Empenho) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução e vigência da contratação.

1.5. A contratada deverá assegurar que todos os componentes e peças de reposição utilizados na manutenção sejam novos, originais e homologados pela fabricante, garantindo a integridade tecnológica e a manutenção das garantias dos equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que tange ao descarte adequado de peças e resíduos resultantes da manutenção

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se aplica

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.3. Não se Aplica.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.4. Não se Aplica.

4.5. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visando garantir que os serviços sejam executados diretamente por corpo técnico qualificado da empresa vencedora, assegurando a responsabilidade direta pela calibração térmica dos ativos.

4.6. Qualificação Técnica (Capacidade Técnico-Operacional):

4.6.1. Comprovação de Aptidão: A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais capacitados para a execução de serviços de manutenção e calibração em equipamentos de biologia molecular (termocicladores).

4.6.2. Atestado de Capacidade Técnica: Deverá ser apresentado atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e calibração térmica em equipamentos de mesma natureza e complexidade técnica (Termocicladores de bloco).

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fundamentada na natureza do serviço e no fato de o pagamento ocorrer apenas após a execução total e aceite definitivo, mitigando riscos à Administração.

Vistoria:

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que os equipamentos já se encontram instalados e padronizados nas dependências do ICTB/Fiocruz.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução:** Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

5.2. Manutenção Preventiva: Os serviços devem compreender, no mínimo:

- **Verificação dos Módulos Térmicos:** Teste de integridade do bloco de reação e calibração térmica para garantir a correta amplificação do material genético.
- **Atualização de Software e Firmware:** Verificação de versões de sistema para garantir a segurança de dados e o funcionamento dos protocolos de PCR.
- **Limpeza Técnica Especializada:** Higienização interna dos poços do bloco para evitar interferências térmicas e contaminação entre amostras.
- **Documentação Técnica:** Emissão de Relatório Técnico de Manutenção (RTM) e **Certificado de Calibração com rastreabilidade RBC**, atestando o cumprimento das normas de Boas Práticas de Laboratório (BPL).

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.3.1. **Endereço:** Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ. Unidade: ICTB, Setor: SCQA (Serviço de Controle da Qualidade Animal).

5.3.2. **Horário:** De segunda a sexta-feira, das 09h às 15h, mediante agendamento prévio com a equipe técnica do setor.

5.4. Materiais e Ferramentas

5.4.1. Responsabilidade da Contratada: A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, padrões de calibração certificados e ferramentas necessárias.

5.4.2. Caso seja necessária a substituição de componentes, estes deverão ser obrigatoriamente novos e originais da **Bio-Rad** ou plenamente compatíveis com o modelo **T100**, garantindo a integridade do equipamento.

5.5. Garantia dos Serviços

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

5.5.2. A garantia técnica assegura que os equipamentos manterão os padrões de precisão e fidedignidade exigidos para o controle genético dos biomodelos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Fiocruz e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) para agilização dos chamados técnicos e comunicações administrativas.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos que comprometam a integridade dos biomodelos ou das análises do SCQA.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento do cronograma de visitas técnicas e definição dos fluxos de entrega de relatórios e certificados.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou seus substitutos, designados conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar que os serviços de manutenção e calibração sigam rigorosamente os protocolos contidos nos manuais técnicos dos equipamentos e as normas de Boas Práticas de Laboratório (BPL)

6.7.1. Registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, como falhas na calibração ou necessidade de substituição de peças.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado nos indicadores objetivamente definidos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima.

7.3. **Multa:**

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 20% a 30% do valor da contratação.

7.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea “c”), de 15% a 25% do valor da contratação.

7.3.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% a 20% do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para o Contratante.

7.10. Os débitos do Contratado, resultantes de multa administrativa, poderão ser compensados com os créditos devidos pela Fiocruz, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, prazos e entrega dos relatórios/certificados exigidos.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, caso a Contratada:

8.1.1.1. Não atinja os padrões de calibração e precisão exigidos para os equipamentos;

8.1.1.2. Deixar de executar atividades previstas no cronograma de manutenção preventiva;

8.1.1.3. Deixar de entregar o Relatório Técnico de Manutenção (RTM) ou os Certificados de Calibração individuais.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, após a conclusão das intervenções no laboratório e entrega do relatório preliminar de serviço.

8.3. O prazo acima será contado da comunicação formal da contratada sobre a conclusão da etapa de manutenção, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.

8.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e a funcionalidade dos equipamentos.

8.5. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório verificando as exigências de caráter administrativo e documentação fiscal.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico irá apurar a qualidade da prestação dos serviços, o que poderá resultar em exigência de reexecução de ajustes ou calibrações sem ônus para a Fiocruz.

8.7. O Contratado fica obrigado a corrigir ou repetir o serviço, às suas expensas, caso se verifiquem vícios ou defeitos de execução. A fiscalização não atestará a medição enquanto pendências técnicas não forem sanadas.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a validação final da qualidade técnica e conformidade da documentação fiscal (conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.11. O recebimento definitivo seguirá os seguintes procedimentos: 8.11.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada; 8.11.2. Análise final dos Certificados de Calibração e do histórico de intervenção; 8.11.3. Emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo; 8.11.4. Autorização para emissão da Nota Fiscal pelo valor exato da execução.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresenta elementos como: validade, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e retenções tributárias.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a liquidação ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

- 8.19. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (SICAF).
- 8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis impedimentos indiretos.
- 8.21. Constatando-se irregularidade no SICAF, será providenciada notificação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.22. Não havendo regularização, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.
- 8.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.
- 8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão, caso não haja regularização junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

- 8.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA.

Forma de Pagamento

- 8.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.
- 8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.30. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos impostos abrangidos pelo regime, desde que comprove tal condição.

Antecipação de Pagamento

- 8.31. Não haverá antecipação de pagamento à contratada para execução do presente objeto.

Cessão de Crédito

- 8.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 8.33. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.34. A eficácia da cessão de crédito está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.35. A celebração do aditamento de cessão de crédito condiciona-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à inexistência de impedimentos de licitar (Lei nº 8.429/1992).
- 8.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Forma de fornecimento:

9.2. A execução do serviço será realizada de forma integral, seguindo o cronograma de manutenção preventiva estabelecido pela equipe técnica do SCQA/ICTB e a disponibilidade orçamentária, dentro do prazo de vigência da contratação.

Exigências de habilitação:

9.3. Previamente à celebração do contrato ou emissão do empenho, a Administração verificará o cumprimento das condições para contratação mediante consulta aos cadastros oficiais (SICAF, CEIS, CNEP, etc.).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial no órgão competente onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social devidamente arquivado, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 9.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida;
- 9.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI;
- 9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN), incluindo Seguridade Social;
- 9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da CF);
- 9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio do fornecedor;
- 9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.31. Caso o fornecedor seja isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva;
- 9.32. O MEI que pretenda auferir os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado (para pessoa física ou sociedade simples);
- 9.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.35. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura;
- 9.35.3. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de empresas com menos de 2 (dois) anos;
- 9.35.4. Os documentos deverão ser exigidos com base no limite da ECD ao Sped.
- 9.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) nos índices, será exigido para fins de habilitação o **Patrimônio Líquido Mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação;
- 9.37. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências e poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura;
- 9.38. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação Técnica

9.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações;

9.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições;

9.41. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto;

9.41.1. Certificação Técnica: Conforme exigido no item 4.6 deste TR, a empresa deverá comprovar que possui técnicos com experiência comprovada em manutenção e calibração de termocicladores de bloco.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 7.676,70 (Sete mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 1001000000- LOA ICTB

Programa de Trabalho: 250316

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A1CTB

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e AUTORIZO a Dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

3.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado ou seus prepostos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução, observando:

4.1.1. Prestar os serviços acompanhados de relatórios técnicos ou manuais, com versão em português quando couber;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais e prestar todo esclarecimento solicitado;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal:

4.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4.1.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

4.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, com a devida readequação do cronograma.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

5.4. A contratação poderá ser extinta por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio.

6. ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O Contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, ressalvados os casos de apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORO

7.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir litígios decorrentes da execução contratual.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026

Christoph Schweitzer Milewski

DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS

ICTB/FIOCRUZ

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMONE RAMOS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 14:42:02.

CHRISTOPH SCHWEITZER MILEWSKI

Autoridade competente

CARLA DE FREITAS CAMPOS

ORDENADOR SUBSTITUTO



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 14:59:11.